

## **CARTA DE SÃO PAULO**

O XI Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, realizado no Estado de São Paulo, no período de 05 a 08 de novembro de 2019, no Hotel Maksoud Plaza com abertura no Palácio da Justiça, a fim de manter espaço permanente de discussões e apresentações de experiências desenvolvidas sobre o tema, torna público que deliberou e aprovou em Plenário o comprometimento de:

1. Recomendar aos Estados e ao Distrito Federal que possibilitem que os depoimentos de vítimas de violência doméstica ou familiar contra a mulher, sejam gravados em sede de delegacia de polícia civil, na forma do artigo 10-A, § 2º, inciso III, da LMP.
2. Recomendar aos órgãos de assistência jurídica gratuita ou a Defensoria Pública sobre a necessidade de orientação da vítima, previamente a sua oitiva em Juízo, acerca de seus direitos.
3. Instar os Tribunais de Justiça a cumprirem o disposto no art. 9º da Resolução 284/19 do CNJ, promovendo a capacitação em direitos fundamentais, desde uma perspectiva de gênero, por meio da ENFAM e das Escolas de Magistraturas Estaduais e Distrital, de magistrados (as) e de servidores (as) que atuem em varas do júri e varas que detenham competência para aplicar a Lei 11.340/06, com vistas à interpretação e aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, bem como quanto à gestão dos riscos identificados.
4. Oficiar o CNJ para que recomende às Escolas Judiciais e de Magistratura a realizarem cursos de capacitação para o desenvolvimento de projetos, visando à sistematização, à implantação e à replicação de políticas de boas práticas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.
5. Recomendar aos Tribunais de Justiça que promovam a capacitação em direitos fundamentais e violência de gênero, de juízes (as) e servidores (as) que atuem

em Varas que atendam mulheres em situação de violência doméstica e familiar, incluindo as Varas da Família, Varas da Infância e Juventude, Varas do Tribunal do Júri, Varas Criminais e de Execução Criminal.

6. Recomendar a replicação, pelos Tribunais de Justiça, das boas práticas desenvolvidas pelas unidades com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher, às varas de família, da infância e juventude, do Tribunal do Júri, criminais e de execução criminal.
7. Recomendar que no momento da aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco a vítima seja cientificada da possibilidade de compartilhamento das informações com outros profissionais da rede de proteção que irão atendê-la e qual o objetivo de tal compartilhamento.
8. Propor ao Conselho Nacional de Justiça a elaboração de manual sobre a aplicação e compreensão dos fatores de risco dimensionados no Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

O XI FONAVID torna público, ainda, que após a deliberação em plenário, foram firmados os seguintes entendimentos:

**ENUNCIADO 11:** Poderá ser fixada multa pecuniária, a fim de assegurar a eficácia das medidas protetivas de urgência, sem prejuízo da configuração do crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. **(Alterado)**

**ENUNCIADO 31:** As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, são aplicáveis nas Varas do Tribunal do Júri. **(Alterado)**

**ENUNCIADO 33:** O juízo que receber requerimento de medidas cautelares e/ou protetivas poderá apreciá-las e deferi-las, com precedência ao juízo sobre sua competência, que poderá ratificar ou não o deferimento, após distribuição e recebimento. **(Alterado)**

**ENUNCIADO 41:** A vítima pode ser conduzida coercitivamente para audiência de instrução criminal, na hipótese do artigo 201, parágrafo 1º do CPP. **(Alterado)**

**ENUNCIADO 50:** Deve ser respeitada a vontade da vítima de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos.

**ENUNCIADO 51:** O art. 20 da LMP não foi revogado tacitamente pelas modificações do CPP, ante o princípio da especialidade.

**ENUNCIADO 52:** Compete ao(a) juiz(a) de cada Comarca, podendo contar com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, articular a rede de proteção e de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, independentemente da existência de processo judicial, visando à implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, nos termos da Resolução 284/19 do CNJ.

**ENUNCIADO 53:** Compete ao(a) Juiz(a) de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, articular a rede de proteção e de atendimento à mulher em situação de violência doméstica visando à capacitação em direitos humanos, com perspectiva de gênero, para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ.

**ENUNCIADO 54:** As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser analisadas independentemente do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, o qual deverá ser aplicado, preferencialmente, pela Polícia Civil, no momento do registro da ocorrência policial, visando a celeridade dos encaminhamentos da vítima para a rede de proteção.

**ENUNCIADO 55:** Em caso de não aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, a aplicação será realizada pela equipe técnica de atendimento multidisciplinar ou servidor capacitado do juízo preferencialmente antes de qualquer audiência.

**ENUNCIADO 56:** O compartilhamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco para fins de encaminhamento à rede de atendimento é facultativo e será realizado a critério do profissional, por meio eletrônico institucional ou, na impossibilidade, por meio de malote/expediente institucional, preservado o sigilo das informações.

São Paulo, 08 de novembro de 2019.

PRESIDENTE:

**Ariel Nicolai Cesa Dias (TJPR)**

1ª VICE-PRESIDENTE:

**Jacqueline Machado(TJMS)**

2ª VICE-PRESIDENTE:

**Teresa Cristina Cabral Santana(TJSP)**

Região Sul

Representante : **Madgéli Frantz Machado (TJRS)**

Comissão Legislativa: **Zilda Romero (TJPR)**

Suplente:

Região Norte:

Representante: **Nely Alves da Cruz (TJTO)**

Comissão Legislativa: **Ana Lorena Teixeira Gazzineo (TJAM)**

Suplente: **Alexandre Arakaki (TJPA)**

Região Sudeste:

Representante: **Marcelo Gonçalves de Paula (TJMG)**

Comissão Legislativa: **Adriana Ramos de Mello (TJRJ)**

Suplente: **Mario Rubens Assumpção Filho (TJSP)**

Região Nordeste:

Representante: **Deyvis de Oliveira Marques (TJRN)**

Comissão Legislativa: **Ana Cristina de Freitas Mota (TJPE)**

Suplente:

Região Centro-Oeste:

Representante: **Jamilson Haddad Campos (TJMT)**

Comissão Legislativa: **Luciana Lopes Rocha (TJDF)**

Suplente: **Marianna de Queiroz (TJGO)**